



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2442 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 18 DE SETEMBRO DE 2026

Inscrições do Minha Casa Minha Vida Rural na Aldeia Sapukai são prorrogadas

Moradores da comunidade indígena têm até 22 de setembro para se cadastrar

O prazo para os moradores da Aldeia Sapukai, localizada no Bracuí, se inscreverem no programa Minha Casa Minha Vida Rural – Produção Habitacional foi prorrogado até a próxima terça-feira, 22 de setembro. Até o momento, 71 famílias já realizaram o cadastro.

Os interessados devem procurar a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, na Rua Coronel Carvalho, nº 465, 2º andar, no Centro, munidos de toda a documentação necessária. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

— Queremos dar uma nova oportunidade para quem teve algum imprevisto e não conseguiu se inscrever dentro do prazo. Tivemos, inclusive, famílias que enfrentaram dificuldades com a documentação necessária. Também estamos mantendo a isonomia, já que a mesma regra foi aplicada ao Quilombo – explicou o secretário executivo de Habitação e Regularização Fundiária, Sérgio Henrique.

A proposta da Prefeitura de Angra dos Reis, aprovada pelo Ministério das Cidades, prevê a construção de 50 moradias na comu-



nidade indígena. A iniciativa busca garantir condições mais dignas de habitação e mais qualidade de vida para as famílias beneficiadas.

Encerrado o período de inscrições, a Caixa Econômica Federal fará a análise dos cadastros e a seleção dos beneficiários. Na etapa seguinte, serão elaborados os projetos das moradias, cujos esboços já foram aprovados pela comunidade. Depois, serão assinados os contratos e terão início as obras.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (24) 3365-2754.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário de Comunicação

MARLENE PONCIANO
Secretária de Cultura e Patrimônio

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO
Secretária de Tecnologia

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Subprefeito da Ilha Grande

HERALDO LUIS FRANÇA
Subprefeito do Parque Mambucaba

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90.045/2026/REMARcado

PROCESSO Nº.: SEI-2026-05000143

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e insumos, visando a manutenção, limpeza, desobstrução e inspeção de redes de águas pluviais e mistas do 4º distrito, do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/10/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 466/2026

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

TERMO DE ADESÃO Nº 004/2026/SMGP

PROCESSO SEI-2026-01004116

Considerando a necessidade do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e finalísticas do Município de Angra dos Reis/RJ e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2026-01004116, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ, através da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, representada neste ato pelo Sr. Anderson Marinho de Alcântara, brasileiro, solteiro, Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – Interino, matrícula nº 26114, portador da cédula de identidade nº 0XXXXX/O-4, CRC/RJ, e inscrito no CPF sob nº 0XX.XXX.XX7-28, nomeado através da Portaria nº 1.278/2026, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, CNPJ Nº 21.565.740/0001-455

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 03 de abril de 2026 a 03 de abril de 2027; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.189.056/0001-48

ENDEREÇO: Av. Júlia Kubsticheck, 39 / Loja 02 – Parque Riviera – Cabo Frio - RJ – CEP: 28.901-970
TELEFONE: (22) 2643-0314
E-MAIL: pjar2011@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Francisco de Assis Siqueira Junior
CPF: 0XX.XXX.XX7-89
RG: 1XXXXXXX4 - Detran-RJ

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Qtde.	Discriminação	Valor Mensal	Valor Total Mensal
01	34	Veículo Minivan	R\$ 8.500,00	R\$ 289.000,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 289.000,00				

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – INTERINO

PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA

FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO – MOU

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAI/RJ.

OBJETO: Conjugação de esforços entre os signatários com a finalidade de identificar oportunidades de cooperação técnica, visando à realização de eventuais atividades em conjunto com intuito de melhoria para o setor industrial em atividades de inovação, prestação de serviços tecnológicos, e de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de subscrição pelo último signatário, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, havendo interesse das PARTES.

RESCISÃO: O presente MoU poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer uma das PARTES e sem qualquer ônus aos signatários, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão do presente MoU também ocorrerá com o final da sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente Memorando de Entendimento não implica transferência de quaisquer recursos financeiros entre os signatários.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026.

ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (CPADS), designado pelo Decreto nº 12.747/2022, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Lei Municipal nº 412/1995, **FAZ SABER** a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante esta Comissão, tramita o Processo Administrativo Disciplinar nº **SEI-2026-01007460**, em que figura como indiciado o servidor **SERGIO SIMONSEN MIRANDA DE CARVALHO**, matrículas 17634 e 33899. Considerando que o servidor foi citado no endereço informado

nos assentamentos funcionais, **determino a expedição do presente edital**, para que tome ciência da instauração do feito e possa, querendo, apresentar **defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital.

O indiciado poderá, no mesmo prazo, requerer vista e cópia integral dos autos, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **sad.cpads@angra.rj.gov.br**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, foi lavrado o presente edital, sendo publicado na forma da lei.

ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 ao CONTRATO Nº 045/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo do Contrato nº 045/2026 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E **RECAPEAMENTO NA LADEIRA DA JAQUEIRA - CAMORIM GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ**

PRAZO:A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 19/09/2026 e término em 16/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: **Conforme** Solicitação através do despacho em 15/09/2026 devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura constante no processo administrativo Nº 2024-12000303

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO Nº 025/2026/CMS-AR

APROVA A ATUALIZAÇÃO DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – CMS/AR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, pela legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplinam a participação complementar dos serviços privados no SUS, especialmente quando as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;

CONSIDERANDO que os serviços contratados ou conveniados no âmbito do SUS devem observar as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142/1990, que estabelece o caráter permanente e deliberativo dos Conselhos

de Saúde e sua competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012, que regulamenta as competências dos Conselhos de Saúde e reconhece sua atuação na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, especialmente quanto à fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à necessidade de observância do procedimento administrativo próprio para eventual alteração, revisão ou adequação de instrumentos contratuais;

CONSIDERANDO a existência de contratos vigentes para prestação de serviços de exames de Ressonância Magnética, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebrados com os prestadores ULTRAMED e WINSTON desde 1º de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores da tabela municipal permanecem sem atualização desde a contratação;

CONSIDERANDO que os prestadores solicitaram atualização dos valores praticados para os exames com contraste, alegando maior tempo de execução, necessidade de atenção técnica diferenciada e utilização de insumos específicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que os prestadores atualmente credenciados são os únicos estabelecimentos do Município que dispõem de equipamento apropriado para a realização dos exames com contraste em campo fechado;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida de exames de Ressonância Magnética, com 2.007 pacientes aguardando agendamento, conforme informações constantes do Processo SEI nº 2026-15003508;

CONSIDERANDO a existência de tempos médios de espera elevados para determinados exames, inclusive Ressonância Magnética de Próstata e Ressonância Magnética de Parede Abdominal;

CONSIDERANDO que parte significativa da demanda está re-

lacionada a pacientes classificados em situação de maior risco e a procedimentos de relevância diagnóstica, inclusive em situações oncológicas e avaliações pré-operatórias;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando referências nacionais, regionais e de mercado;

CONSIDERANDO a memória de cálculo apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para atualização da tabela;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada estabelece, para os procedimentos discriminados, valor total de R\$ 658,66, com complementação municipal correspondente a R\$ 389,91 na maioria dos procedimentos, ressalvada a composição específica da Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine;

CONSIDERANDO que os valores dos exames sem contraste permanecem inalterados, conforme expressamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o impacto financeiro estimado para o complemento municipal, considerando os quantitativos apresentados no processo, poderá alcançar R\$ 928.023,72, representando acréscimo estimado de R\$ 442.851,10 em relação à situação anteriormente apresentada;

CONSIDERANDO que o referido impacto constitui estimativa baseada nos quantitativos apresentados, não representando autorização automática para execução integral da despesa;

CONSIDERANDO que a aprovação da atualização da tabela municipal não se confunde com reajuste, revisão, repactuação ou alteração automática dos contratos atualmente vigentes;

CONSIDERANDO que eventual alteração dos contratos deverá ser realizada pela Administração Municipal mediante o instrumento jurídico adequado, observadas as cláusulas contratuais, a legislação aplicável e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2025/CMS-AR, que disciplina a inscrição das entidades e organizações de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução nº 018/2025/CMS-AR estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de saúde depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 018/2025/CMS-AR estabelece que somente poderão executar serviços, programas e projetos de saúde as entidades e organizações inscritas nos termos do art. 5º da referida Resolução;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 018/2025/CMS-AR, analisar os pedidos de inscrição e fiscalizar as entidades e organizações inscritas;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Legislação e Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, favorável à atualização da tabela, observadas as condições e ressalvas estabelecidas no referido parecer;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, em reunião realizada em 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADA a atualização da Tabela Municipal diferenciada para os exames de Ressonância Magnética com contraste, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Angra dos Reis, nos termos desta Resolução e do Anexo I.

Art. 2º - Os procedimentos abrangidos pela atualização da tabela terão, conforme a especificação constante do Anexo I, o valor total de R\$ 658,66 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ressalvada a composição específica do procedimento de Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine.

Art. 3º - Para os procedimentos cujo valor SIGTAP informado seja de R\$ 268,75, a composição do valor municipal será:

- I – R\$ 268,75 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) correspondentes ao valor SIGTAP;
- II – R\$ 389,91 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) correspondentes à complementação municipal;
- III – R\$658,66 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) correspondentes ao valor total do procedimento.

Art. 4º - Para o procedimento de Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine, código SIGTAP nº 02.07.02.001-9, fica estabelecida a seguinte composição:

- I – R\$ 361,25 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco

centavos) correspondentes ao valor SIGTAP;

II – R\$ 297,41 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) correspondentes à complementação municipal;

III – R\$658,66 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) correspondentes ao valor total do procedimento.

Art. 5º - A atualização aprovada por esta Resolução restringe-se aos procedimentos de Ressonância Magnética com contraste expressamente relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os valores dos procedimentos de Ressonância Magnética sem contraste, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A presente Resolução não constitui, por si só, reajuste, revisão, repactuação ou alteração automática dos contratos atualmente vigentes.

1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo administrativo próprio e com observância da legislação aplicável, analisar a forma jurídica adequada para eventual aplicação dos valores atualizados aos contratos vigentes.

2º A eventual alteração dos contratos deverá observar suas respectivas cláusulas, o regime jurídico aplicável, a legislação de contratações públicas e os requisitos necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

3º A presente Resolução não poderá ser utilizada isoladamente como instrumento de autorização para pagamento de valores superiores aos previstos nos contratos vigentes.

Art. 7º - A eventual aplicação da tabela atualizada aos prestadores submetidos ao mesmo regime de credenciamento deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, igualdade de condições e tratamento uniforme entre prestadores juridicamente equivalentes.

Art. 8º - A execução dos procedimentos abrangidos por esta Resolução deverá ocorrer mediante prévia autorização e regulação do Sistema Único de Saúde, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas do SUS.

Art. 9º - A despesa decorrente da aplicação da presente tabela deverá observar:

- I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – a efetiva autorização do procedimento;
- III – a realização do exame;
- IV – a adequada comprovação da produção;

- V – a medição e conferência dos serviços;
- VI – a regular liquidação da despesa;
- VII – os demais procedimentos administrativos e financeiros previstos na legislação aplicável.

Art. 10 - O impacto financeiro estimado decorrente da atualização da tabela, calculado com base nos quantitativos apresentados no Processo SEI nº 2026-15003508, não constitui autorização automática para execução integral da despesa estimada.

Parágrafo único. O valor efetivamente executado dependerá da quantidade de procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e regularmente liquidados.

Art. 11 - A execução dos serviços por entidades ou organizações de saúde abrangidas pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR deverá observar integralmente as disposições da referida norma.

1º - A entidade ou organização de saúde abrangida pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR deverá possuir inscrição prévia e vigente no Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – CMS/AR para executar os serviços decorrentes da aplicação desta tabela.

2º - A ausência de inscrição vigente no CMS/AR, quando exigível nos termos da Resolução nº 018/2025/CMS-AR, impedirá a entidade ou organização de executar os serviços abrangidos por esta Resolução.

3º - A inscrição perante o CMS/AR não substitui registros profissionais, licenças sanitárias, autorizações, habilitações técnicas, cadastrais ou demais requisitos legalmente exigidos para o funcionamento e a prestação dos serviços de saúde.

4º - A exigência prevista neste artigo refere-se à entidade ou organização prestadora abrangida pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR e não se confunde com eventual registro profissional individual dos profissionais responsáveis pela execução dos exames.

Art. 12 - As entidades e organizações abrangidas pela Resolução nº 018/2025/CMS-AR deverão manter sua inscrição vigente perante o Conselho Municipal de Saúde durante todo o período em que executarem serviços relacionados à presente tabela, observadas as regras de renovação, atualização cadastral, fiscalização e demais obrigações estabelecidas pela referida Resolução.

Art. 13 - A perda, suspensão ou cancelamento da inscrição da entidade ou organização perante o Conselho Municipal de Saúde, quando regularmente instaurado o procedimento previsto na Resolução nº 018/2025/CMS-AR, deverá ser comunicada ao órgão

gestor competente para adoção das providências administrativas cabíveis quanto à continuidade da execução dos serviços.

Art. 14 - A execução dos serviços abrangidos pela presente Resolução permanecerá submetida aos mecanismos de regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitadas e na forma da legislação aplicável, informações relativas à execução da tabela aprovada, especialmente:

- I – número de exames autorizados;
- II – número de exames efetivamente realizados;
- III – produção individual dos prestadores;
- IV – número de vagas disponibilizadas;
- V – número de vagas efetivamente utilizadas;
- VI – evolução da fila de espera;
- VII – tempo médio de espera;
- VIII – classificação de risco dos pacientes atendidos;
- IX – valores empenhados;
- X – valores liquidados;
- XI – valores efetivamente pagos;
- XII – eventuais glosas ou inconsistências identificadas;
- XIII – capacidade de atendimento efetivamente disponibilizada pelos prestadores.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar mecanismos de acompanhamento destinados a verificar se a aplicação da tabela atualizada está contribuindo efetivamente para:

- I – ampliação da oferta de exames;
- II – redução da demanda reprimida;
- III – redução do tempo de espera;
- IV – atendimento prioritário dos pacientes classificados segundo os critérios de risco estabelecidos pelo SUS
- V – utilização adequada dos recursos públicos destinados à assistência.

Art. 17 - Eventual alteração futura dos valores constantes da tabela, inclusão de novos procedimentos ou modificação dos procedimentos atualmente abrangidos deverá ser submetida a procedimento administrativo próprio e, quando importar alteração da tabela municipal deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser novamente submetida à apreciação do CMS/AR.

Art. 18 - A aprovação da presente tabela não constitui autorização para contratação de empresa, entidade, organização ou profissional

específico, nem dispensa a Administração Municipal da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, credenciamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

Art. 19 - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o exercício de suas competências de acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle social sobre a execução da política de saúde relacionada à presente Resolução, nos termos da legislação do SUS e das normas próprias do CMS/AR.

Art. 20 - Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, e posteriormente publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I- TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE.

CÓDIGO SIGTAP	NOME SIGTAP	VALOR SIGTAP	VALOR DE COMPLEMENTO MUNICIPAL VIGENTE	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO VIGENTE	PROPOSTA DE NOVO VALOR DE COMPLEMENTO MUNICIPAL	PROPOSTA DE NOVO VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	R\$ 389,91	R\$ 658,66
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	R\$ 389,91	R\$ 658,66
02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA COM CINE	R\$ 361,25	R\$ 142,22	R\$ 503,47	R\$ 297,41	R\$ 658,66
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	R\$ 389,91	R\$ 658,66
02.07.02.006-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	R\$ 389,91	R\$ 658,66
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	R\$ 389,91	R\$ 658,66
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	R\$ 389,91	R\$ 658,66
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	R\$ 389,91	R\$ 658,66
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	R\$ 389,91	R\$ 658,66

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, em reunião realizada em 26 de agosto de 2026.

LEONARDO BASTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da lei nº 8142/90 e da Resolução CNS nº 453/2012, encaminhe-se a presente Resolução para homologação pelo Chefe do Poder legalmente constituído.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025.

No dia 18 do mês de setembro de 2026, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com endereço na Avenida Almirante Portela, 85, Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.906-190, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, O Sr. **Marcos Santos Rocha**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.039/2025, RESOLVE celebrar o presente apostilamento, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, aos preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ 40.455.009/0001-01, endereço: Avenida Vereda dos Buritis, nº 877, Qd. 50, Lt. 37, Moinho dos Ventos, Goiânia/GO CEP: 74.371-525, Telefone: (62) 4101-8632 / (62) 99318-0672, neste ato representado pelo Sr. **Welder dos Reis Irias de Almeida**, CPF: 0XX.XXX.XX1-58, RG: 6XXXX – CTPS/GO e e-mail: **licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Valor Unitário Registrado	Porcentagem de Aumento	Valor Unitário Atual Registrado com Reequilíbrio Econômico Financeiro
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão			
29	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG SOLUÇÃO INALAÇÃO ORAL	FRS	SSA	10.800	R\$ 17,89	36,95%	R\$ 24,50

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 258/2025, não modificadas por este termo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA

WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL